



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 626 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

PARAGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é vinculado a Secretaria da Saúde e Ação Social/ Fundação de Ação Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

- I. formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar sua execução;
- II. acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;
- III. estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;
- IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento ao idoso;
- V. zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organização representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos dos idosos;
- VI. propiciar apoio técnico a órgãos municipais e a entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estado do Idoso;
- VII. promover proteção jurídico-social ao idoso;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- VIII. oferecer subsídios ou fazer proposição ao prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;
- IX. promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
- X. receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
- XI. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII. aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos do idoso;
- XIII. exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades;

I – De Órgãos e Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Fundação de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

II – De órgãos ou Entidades Não Governamentais;

A) representante de entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vem desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de cada pasta e nomeado pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II – pelos presidentes ou titulares das entidades não-governamentais após livre escolha pelas respectivas entidades.

↑





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

PARAGRAFO ÚNICO - A indicação dos membros do conselho a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ou da publicação desta Lei.

Art. 6º - os conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 7º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma igual condução por igual período.

Art. 8º - A presidência e vice-presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 9º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma secretaria executiva que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

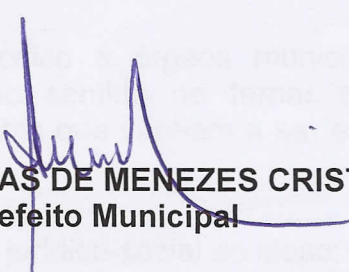
Art. 11 - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e de sua secretaria executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativo ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrario.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 28 de setembro de 2005.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

